*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2024, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.*

**PROJETO DE LEI Nº 025/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE VISITADOR DO PROGRAMA PIM – PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (hum) Visitador do Programa PIM – Primeira Infância Melhor, em caráter emergencial e de forma administrativa, até o dia 31/12/2024, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do [art. 37 da Constituição Federa](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37)l e [Lei Municipal 1.122/201](https://www.novobarreiro.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7705&cdDiploma=20101122)0 que “***Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências***”,

**§ 1º** A remuneração do cargo será no valor de R$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais), para uma carga horária de 40h (trinta horas) semanais.

**§ 2º**Sobre os valores da remuneração estabelecida, incidirão os descontos fiscais e previdenciários estabelecidos em Lei.

    **§ 3º** A contratação será de natureza administrativa, nos termos do disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.122/2010 que “***Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providências.”***

  **§ 4º**As atribuições e requisitos para provimento são as constantes do anexo único da presente Lei.

**Art. 2º**A contratação se dará por meio de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º**Servirá de cobertura para a despesa decorrente esta Lei, as dotações orçamentárias próprias vigentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 25 dias do mês de março de 2024.**

**Paulo Cesar Klein**

**Presidente do Legislativo Municipal**